



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITINGA

FORO DE TAQUARITINGA

2ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)

3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em **11/04/2019** faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca, a Exma. Sra. Dra. **TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO**. Eu, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0012260-86.2009.8.26.0619**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Instituto de Previd do Servidor Municipal de Taquaritinga**
 Executado: **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TAIANA HORTA DE PADUA PRADO**

Vistos.

A r. sentença de fls. 479/483 e 497/498, mantida pelo v. acórdão de fls. 535/537, condenou o município de Taquaritinga a(o):

- pagar a observar o repasse das contribuições até o dia 30 de cada mês, conforme determina a Lei Municipal no. 2.929/98;
- pagamento de todas as contribuições não repassadas entre janeiro de 1999 e dezembro de 2000 (R\$ 52.330,91), acrescida de juros moratórios de 6% ao ano, e atualização monetária;
- repassar para o IPREMT, como parte do capital inicial, valor correspondente ao mínimo de 7% sobre o total apurado no exercício de 1998, acrescidos de juros e correção monetária;
- repasse regularmente as contribuições previstas na Lei Municipal 2.929/98, até o dia 30 de cada mês, incluindo-se as vencidas e vincendas, devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento.

Para a liquidação de sentença, foi nomeado perito contábil (fl. 586), o qual solicitou à requerente: *i) documento que demonstre qual o valor total da folha de pagamento do ano de 1.998; ii) documentos que demonstrem quais os valores devidos de contribuição ao IPREMT; iii) bem como os valores devidamente repassados, mesmo a título de acordo de parcelamento, com as datas dos respectivos desembolsos do período de 01/01/2004 até a presente data (fl. 613).*

Intimada, a requerente informou que o Município é quem detém as informações solicitadas pelo perito (fl. 620).

Regularmente intimado (fl. 629), o município informou a juntada de documentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITINGA

FORO DE TAQUARITINGA

2ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)

3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(fl. 634), os quais foram apensados a estes autos (fl. 635).

Manifestou-se o perito informando que os documentos solicitados não haviam sido juntados aos autos e reiterou a solicitação (fl. 643).

Intimado (fl. 650), o município deixou de se manifestar nos autos (fl. 651). Novamente intimado, procedeu o município à juntada de novos documentos (fls. 655/946).

Em manifestação, o perito informou que o município não atendera por completo a solicitação (fl. 948).

Novamente intimado o município para o fornecimento da documentação solicitada (fl. 961), quedara-se inerte (fl. 962).

Houve informação da municipalidade de que os documentos referentes aos períodos de 1998, 2000, 2001 e 2002, balanço geral mês a mês, não foi possível sua localização e que vários documentos foram extraviados (fl. 969/970).

Decido.

1) Considerando a informação da municipalidade de que alguns documentos tidos como essenciais para realização da perícia foram extraviados, **intime-se** o Sr. Perito para que realize a perícia apenas com base nos documentos encartados aos autos, indicando razoável estimativa do *quantum* devido.

2) **Fls. 1030/1032:** ciência à parte autora.

3) **Fls. 1035/1036:** anote-se na autuação e no Sistema SAJ.

Intime-se.

Taquaritinga, 30 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**